



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS.

Os abaixo assinados Vereadores Luciano Morais Silva, Paulo Israel Longaray Martins e Luiz Carlos W. Dummer, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 139, § 1º, inc. II do Regimento Interno desta Casa, vêm pela presente apresentar **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 040/2025**

"Modifica a redação do § 5º do Art. 36 do Projeto de Lei 040/2025."

Art. 1º Modifica o texto do § 5º do Art. 36 do Projeto de Lei nº 040/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 (vinte) de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca  
Protocolo nº 244  
Data: 07/10/2025  
Horário: 08:30

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)

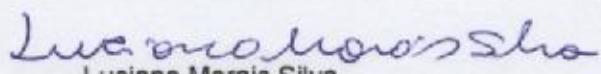
Chuvisca/RS

Boa Tr. 8  
Responsável

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

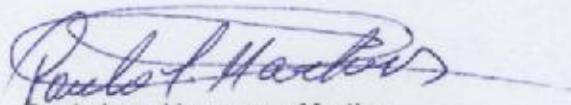
Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação juntamente com o Projeto de Lei.

Chuvisca (RS), 06 de outubro de 2025.



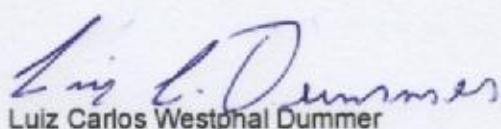
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário

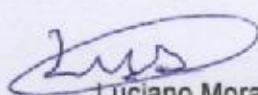
**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 040/2025 tem por objetivo estabelecer prazos claros e bem definidos para o tratamento de impedimentos de ordem técnica no empenho de despesas que integrem a programação orçamentária. Esses prazos são essenciais para assegurar a transparência e a eficiência na execução do orçamento público, em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

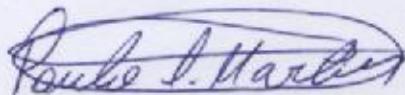
Essa proposta segue os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo o uso responsável dos recursos públicos e promovendo a equidade na execução orçamentária. A previsão desses prazos, conforme os ditames constitucionais e legais, assegura um melhor controle sobre as despesas públicas e uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada com o interesse público.

Portanto, esta emenda substitutiva é justificada pela necessidade de aprimorar o processo de execução orçamentária, fortalecendo a governança pública e promovendo o equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo na tomada de decisões orçamentárias.

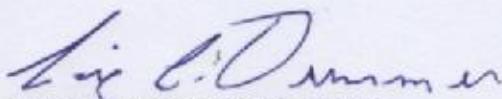
Chuvisca, 06 de outubro de 2025.



Luciano Morais Silva  
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins  
Relator

  
Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário